



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 48\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados por Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00	I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série	1 000\$00	600\$00	II Série	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..			4\$00		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.					
			Para outros países:		
			I Série	2 800\$00	2 200\$00
			II Série	2 000\$00	1 600\$00
			I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

SUMÁRIO

Presidência do Conselho Ministros:

Secretaria-Geral.

Comando-Geral Polícia de Ordem Pública.

Ministério da Coordenação Económica:

Instituto Nacional de Apoio ao Emigrante.

Ministério da Justiça:

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

Ministério da Coordenação Económica:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social:

Direcção dos Serviços de Administração-Geral.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Secretaria-Geral.

Ministério da Agricultura:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Educação:

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral do Ensino.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Município de S. Vicente.

Câmara Municipal.

Município do Tarrafal:

Câmara Municipal.

Anúncios judiciais e outros.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 14 de Novembro de 1995:

Alberta Lopes Almeida, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão D, da Direcção-Geral da Administração Pública, nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 13º nº 1, com observância do artigo 39º, todos da Lei nº 102/TV/93, de 31 de Dezembro.

Despachos da Directora de Serviços dos Recursos Humanos, por delegação de S. Ex^a o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 7 de Abril de 1995:

Anastácio Borges, chefe de trabalho, referência 8, escalão C, do quadro do Ministério da Agricultura, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos da alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/TV/93 de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 307 782\$72 (trezentos e sete mil, setecentos e oitenta e dois escudos e setenta e dois centavos), sujeita a rectificação calculada em conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento vigente.

De 11 de Junho:

João Vieira Monteiro, professor primário, referência 7, escalão C, da Delegação Escolar de Santa Cruz, da Direcção-Geral do Ensino, do Ministério da Educação e do Desporto, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos da alínea b) do artigo 4º da Lei n.º 98/IV/93 de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei n.º 89/194, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 308 249\$72 (trezentos e oito mil, duzentos e quarenta e nove escudos e setenta e seis centavos), sujeita a rectificação calculada em conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei n.º 89/94.

De 17 de Julho:

Pedro dos Santos Fernandes, agente sanitário, referência 1, escalão C, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço no Programa de Luta Contra o Paludismo, do Ministério da Saúde, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos da alínea a) do artigo 4º da Lei n.º 98/93 de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei n.º 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 156 035\$88 (cento e cinquenta e seis mil, e trinta e cinco escudos e oitenta e oito centavos), sujeita a rectificação calculada em conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei n.º 89/94, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 18 de Agosto:

Vitorino Tavares Mendes da Veiga, técnico auxiliar, referência 5, escalão E, da Direcção-Geral da Saúde, em serviço no Hospital Dr. Agostinho Neto, do Ministério da Saúde, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea a) do artigo 4º da Lei n.º 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei n.º 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 312 918\$61 (trezentos e doze mil, novecentos e dezoito escudos e sessenta e um centavos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei n.º 89/94, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visados tacitamente pelo Tribunal de Contas em 26 de Dezembro de 1995).

De 29:

Marcelino Tavares da Costa, operário semi-qualificado do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário, do Ministério da Agricultura, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial II Série* n.º 30/95, de 24 de Julho — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei n.º 98/IV/93, de 31 de Dezembro, com direito a pensão anual de 133 056\$ (cento e trinta e três mil e cinquenta e seis escudos), calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei n.º 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Dezembro de 1995).

De 12 de Setembro:

João Vaz, fiscal, referência 5, escalão D da Câmara Municipal da Praia, desligada de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial II Série* n.º 11/95, de 13 de Março, concedida a aposentação, definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º n.º 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 223 020\$ (duzentos e vinte e três mil e vinte escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 27 de Dezembro de 1995).

De 22:

Anastácio Ferreira, guarda de 1ª classe de nomeação definitiva, do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial II Série* n.º 38/94, de 19 de Setembro, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º n.º 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 137 280\$00 (cento e trinta e sete mil duzentos e oitenta escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao estado incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Dezembro de 1995).

De 2 de Outubro:

António Almeida Fortes, director de Finanças, referência 13, escalão C, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, exercendo em comissão de serviço as funções de director Regional de Barlavento, desligado de serviço para efeitos de aposentação, de acordo com o despacho de S. Ex.º o Ministro das Finanças de 17 de Agosto de 1993, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial II Série* n.º 49/94 de 5 de Dezembro, concedida aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º, n.º 1, 35º n.º 1, 36º n.º 2 b) e 37º n.º 1, do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão definitiva anual de 2 078 160\$ (dois milhões, setenta e oito mil, cento e sessenta escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Dezembro de 1995).

De 9:

Mário Horta Moreno, guarda, referência 1, escalão A, do quadro do Ministério da Educação e do Desporto, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei n.º 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 119 070\$ (cento e dezanove mil e setenta escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei n.º 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Dezembro de 1995).

De 11:

Manuel Sanches Tavares, escriturário-dactilógrafo, principal, referência 2, escalão E, do quadro da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, do Ministério da Justiça desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial II Série* n.º 31/95, de 31 de Julho — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos da alínea b) do artigo 4º da Lei n.º 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei n.º 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 298 708\$96 (duzentos e noventa e oito mil, setecentos e oito escudos e noventa e seis centavos), calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei n.º 89/94. — (Visado tacitamente pelo Tribunal de Contas em 26 de Dezembro de 1995).

De 2 de Novembro:

Adriano Vaz Lopes, agente de 2ª classe da guarda fiscal, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 2, alínea a), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido considerado incapaz de exercer a sua actividade profissional em definitivo, de acordo com a opinião da Junta de Saúde, emitido em sessão de S. Ex.º o Ministro da Saúde, de 13 de Julho mesmo ano, com direito a pensão provisória anual de 312 480\$ (trezentos e doze mil, quatrocentos e oitenta escudos) sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado,

incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 26 de Dezembro de 1995).

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento vigente.

Despacho do Director-Geral do Orçamento, por delegação de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 1 de Fevereiro de 1995:

Antónia Fonseca Rodrigues dos Santos, na qualidade de viúva de Luís Pereira dos Santos, que foi guarda fiscal aposentado, falecido em 1 de Maio de 1994, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 65º alínea a) b) do EAPS, aprovado pela Lei nº 61/III/89 de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 62 400\$, com efeitos a partir de 2 de Maio de 1994.

A esta pensão deve ser descontada a quantia de 40 976\$ para compensação de sobrevivência, amortizável em 96 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 430\$ e as restantes de 426\$80.

A despesa tem cabimento na verba do capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Dezembro de 1995).

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos, na Praia, 4 de Janeiro de 1996. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho de S. Ex o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 18 de Março de 1995:

São nomeados, provisoriamente, na categoria de agentes de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, nos termos do ponto 4 do artigo 32º do Estatuto do Pessoal da POP, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144-A/92 de 24 de Dezembro, conjugado com o ponto 3 do mesmo Estatuto e nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, os candidatos que, com aproveitamento concluíram o XI Curso de Formação de Agentes da Polícia de Ordem Pública.

José Maria Lopes Baptista;

Afonso Correia Alves Andrade;

Manuel dos Santos Lopes.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Janeiro de 1996).

Estas nomeações produzem efeitos a partir da data do despacho do Ministro.

Despacho de S. Exª o Ministro de Estado e de Defesa Nacional, de acordo com o despacho 109/95, de S. Exª o Primeiro Ministro:

De 22 de Dezembro de 1995:

Vitorino Moniz, agente da Polícia de Ordem Pública, exonerado do referido cargo, a partir de 15 de Novembro de 1995.

(Dispensado da anotação do Tribunal de Contas.)

Divisão dos Serviços Administrativos, da Polícia de Ordem Pública, 9 de Janeiro de 1996. — O Chefe da Divisão, *Eugénia Oliveira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Instituto de Apoio ao Emigrante

Contrato Administrativo de provimento:

De 4 de Dezembro de 1995:

António Policarpo Horta Moreira, contratado ao abrigo do artigo 21º, alínea a) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para prestar

serviço no Instituto de Apoio ao Emigrante, como técnico superior, referência 13, escalão A.

O presente contrato é válido até 11 de Outubro de 1996 e começa a produzir efeitos a partir da data da sua publicação no *Boletim Oficial*, podendo ser renovado automaticamente pelo período de um ano no caso de subsistência da vacatura do lugar e se não fôr rescindido por qualquer das partes com pré-aviso de trinta dias.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no orçamento privativo do Instituto de Apoio ao Emigrante. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Dezembro de 1995).

Instituto de Apoio ao Imigrante, na Praia 4 de Janeiro de 1996. — O Presidente, *Gaudino José Tavares Cardoso*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despacho de S. Exª o Ministro da Justiça:

De 8 de Abril de 1995:

Carlos Manuel Fontes P. da Silva, licenciado em direito, nomeado nos termos do nº 3º do artigo 30º do Decreto-Lei nº 10/82, conjugado com a alínea c) do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 e o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, para exercer provisoriamente o cargo de Conservador dos Registos, referência 13, escalão A, com colocação na Região de S. Vicente.

O encargo resultante dessa despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2, da tabela de despesa do orçamento em vigor — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Dezembro de 1995).

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta por erro da Administração, no *Boletim Oficial* nº 43/95, II Série de 23 de Outubro, a folhas 677, o despacho de S. Exª o Ministro da Justiça que nomeia, o juiz Regional da Comarca do Fogo, Dr. Miguel Gomes Semedo, pelo que se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Despacho de 27 de Julho

Deve ler-se:

Despacho de 8 de Junho.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, 28 de Dezembro de 1995. — O Director-Geral, *Paulo Moreno*.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro da Coordenação Económica:

De 21 de Dezembro de 1995:

Filomena Rosa Pinto Ribeiro, técnica superior referência 13 escalão B do quadro do ex-Instituto Nacional do Turismo, concedida licença de longa duração durante um período de dois anos, com efeitos a partir de 1 de Março de 1996, nos termos dos artigos 47º e 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril. — (Isento da Anotação do Tribunal de Contas ao abrigo do artigo 7º da Lei nº 108/E/92).

Direcção-Geral da Administração

Lista nominativa de enquadramento dos funcionários e agentes da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos a que se refere o artigo 50º do Decreto-Lei nº 73/95, homologada por despacho de S. Exº o Secretário de Estado das Finanças de 9 de Janeiro de 1996:

PESSOAL DO QUADRO PRIVATIVO

Nomes	Categoria Antiga	Novo enquadramento quadro privativo
Marcos Evangelista	Inspector de Finanças 14-A	Inspector Tributário 14-B
Júlio César de Pina Fortes Tomar	Director de Finanças 14-A	Inspector Tributário 14-B
João José da Moura Leal	Inspector de Finanças 14-A	Inspector Tributário 14-B
Luis Herculano Freire Andrade	Director de Finanças 14-A	Inspector Tributário 14-B
António Celestino Nunes B.Silva	Fiscal de Impostos 5-D	Técnico Tributário Auxiliar 1 7-A
Licínio J. de Andrade	Fiscal de Impostos 5-E	Secretário de Finanças 8-C
Jose Lourenço do R.Lopes	Secretário Finanças 6-A	Secretário de Finanças 8-B
Jose Eduardo P. Monteiro	Secretário Finanças 8-B	Secretário Finanças 8-B
Adelaide Carvalho de Sena	Secretário de Finanças 8-C	Secretário de Finanças 8-C
Severo Estrela Lima	Fiscal de Impostos 5-E	Secretário de Finanças 8-C
Cecílio Tavares S. Fernandes	Fiscal de Impostos 5-E	Secretário de Finanças 8-B
José Manuel Ribeiro	Secretário de Finanças 8-B	Secretário de Finanças 8-B
Antonio Lopes Soares	Secretário de Finanças 8-C	Secretário de Finanças 8-C
Jose António Vaz Fernandes	Técnico Profissional 1 Nível 3% Classe 8-B	Secretário de Finanças 8-B
Irlando Teixeira Dias	Secretário de Finanças 8-C	Secretário de Finanças 8-C
Bento Antão Lima Oliveira	Fiscal de Impostos 5-E	Secretário de Finanças 8-C
Graciano F. dos Reis	Secretário de Finanças 8-B	Secretário de Finanças 8-B
Claudio Nelson M. Barbosa	Secretário de Finanças 8-B	Secretário de Finanças 8-B
Jaime Tomé Silva	Secret. Finanças 1% Classe 8-F	Técnico Adjunto Verif. Tribut. 9-C
Dâmaso de Deus B.Barreto	Secretário de Finanças 8-F	Técnico Adjunto Verif. Tribut. 9-C
Elias Correia Furtado	Secretário de Finanças 8-C	Secretário de Finanças 8-C
Emiterio Antonio Colito	Secretário de Finanças 8-C	Secretário de Finanças 8-C
João Luís Barbosa Vicente	Secretário de Finanças 8-C	Secretário de Finanças 8-C
Maria de Fátima G.M.Santos	Secretário de Finanças 8-C	Secretário de Finanças 8-C
Carlos da Silva Andrade	Secretário de Finanças 8-C	Secretário de Finanças 8-C
Maria Teresa Mendes	Secretário de Finanças 8-C	Secretário de Finanças 8-C
Jorge Valadas C.de Sena	Secretário de Finanças 8-C	Secretário de Finanças 8-C
Maria Ivone Gomes Semedo	Oficial Administrativo 8-B	Secretário de Finanças 8-B
Gilda Maria Pires Vera Cruz	Secretário de Finanças 8-B	Secretário de Finanças 8-B
Eurico Brito L.Silva	Secretário de Finanças 8-C	Secretário de Finanças 8-C
Maria Amália L. Furtado	Secretário de Finanças 8-B	Secretário de Finanças 8-B
Alexandrina S. Fortes Abade	Secretário de Finanças 8-B	Secretário de Finanças 8-B
Lucinda Morais Cardoso	Secretário de Finanças 8-B	Secretário de Finanças 8-B
Hirondina M. SantosRosario	Secretário de Finanças 8-B	Secretário de Finanças 8-B
Maria Fernanda Monteiro	Técnico Profissional 1º Nível 8-B	Secretário de Finanças 8-B
Isabel Vieira Cardoso	Secretário de Finanças 8-B	Secretário de Finanças 8-B
Maria da Graça S.Lima	Secretário de Finanças estagiário 6-A	Secretário de Finanças 8-B
Alexandre Sanches Varela	Secretário de Finanças estagiário 6-A	Secretário de Finanças 8-B
Teresa de Jesus Barbosa Amado	Técnico Superior 13-B	Inspector Tributário 14-B
Aguinaldo Jorge M. A. Gomes	Técnico Superior 13-B	Inspector Tributário 14-B
Jorge Lopes da Graça	Técnico Adjunto 11-A	Técnico Verif. Tribut. 11-A
Augusto de Jesus Cabral	Técnico Adjunto 11-A	Técnico Verif. Tribut. 11-A
Maria Augusta C. V. Sanches	Técnico Adjunto 11-A	Técnico Verif. Tribut. 11-A
Zenaida Duarte Santos	Técnico Adjunto 11-A	Técnico Verif. Tribut. 11-A
Jean Pierre Silva	Técnico Adjunto 11-A	Técnico Verif. Tribut. 11-A
Carla Soraia S. Barros	Técnico Profissional 2º nível 7-A	Técnico Tribut. Auxil. 1 7-A
Leonor Pires Gonçalves	Técnico Profissional 2º nível 7-A	Técnico Tribut. Auxil. 1 7-A
Joao Duarte Martins	Técnico Profissional 2º nível 7-A	Técnico Tribut. Auxil. 1 7-A
Maria Gabriela P.Santos	Técnico Profissional 2º nível 7-A	Técnico Tribut. Auxil. 1 7-A
Ideraldo Ilídio dos Reis	Técnico Profissional 2º nível 7-A	Técnico Tribut. Auxil. 1 7-A
Adriano Fernandes Batalha Moniz	Técnico Profissional 2º nível 7-E	Técnico Tribut. Auxil. 1 7-A
Adriano Manuel Lima da Cruz	Fiscal de Impostos 5-D	Técnico Trib. Auxil. 1 7-A
Joao da Graça Gonçalves	Fiscal de Impostos 5-D	Técnico Trib. Auxil. 1 7-A
José Lima da Cruz	Fiscal de Impostos 5-D	Técnico Trib. Auxil. 1 7-A
João Lopes Neves	Fiscal de Impostos 5-D	Técnico Trib. Auxil. 1 7-A
Manuel do Carmo M.Cruz	Fiscal de Impostos 5-D	Técnico Trib. Auxil. 1 7-A
Agostinho do Rosário Ramos	Fiscal de Impostos 5-E	Técnico Trib. Auxil. 1 7-B
Julio Josué Morais	Fiscal de Impostos 5-E	Técnico Trib. Auxil. 1 7-B
Elias Freire Vaz	Fiscal de Impostos 5-E	Técnico Trib. Auxil. 1 7-B
Luís Vicente C. Santos	Fiscal de Impostos 5-E	Técnico Trib. Auxil. 1 7-B
Jorge Milton R. da Rosa	Fiscal de Impostos 5-D	Técnico Trib. Auxil. 1 7-A

Pedro F. de Borja Silva	Fiscal de Imposto 5-B	Técnico Trib. Auxil. 2 6-A
Samuel Lima Oliveira	Fiscal de Impostos 5-A	Técnico Trib. Auxil. 2 6-A
João Jesus C. Chantre	Fiscal de Impostos 5-A	Técnico Trib. Auxil. 2 6-A
Roberto Monteiro Mendonça	Fiscal de Impostos 5-A	Técnico Trib. Auxil. 2 6-A
Edmundo Baessa Moreno	Fiscal de Impostos 5-A	Técnico Trib. Auxil. 2 6-A
Bernardino Fortes Martins	Fiscal de Impostos 5-A	Técnico Trib. Auxil. 2 6-A
Maria Imaculada da C. Santos	Fiscal de Impostos 5-A	Técnico Trib. Auxil. 2 6-A
Osvaldo Pedro Pires Monteiro	Fiscal de Impostos 5-A	Técnico Trib. Auxil. 2 6-A
Fernandes Lopes Coutinho	Fiscal de Impostos 5-A	Técnico Trib. Auxil. 2 6-A
Maria Madalena R. Tavares	Fiscal de Impostos 5-A	Técnico Trib. Auxil. 2 6-A
Alcídio Freire Ferreira	Fiscal de Impostos 5-A	Técnico Trib. Auxil. 2 6-B
Roberto Carlos C. C. Araújo	Fiscal de Impostos 5-B	Técnico Trib. Auxil. 2 6-A
Luís Filipe M. Alves	Fiscal de Impostos 5-A	Técnico Trib. Auxil. 2 6-A
João M. M. T. Silva	Fiscal de Impostos 5-A	Técnico Trib. Auxil. 2 6-B
Pedro Silva da Cruz	Fiscal de Impostos 5-B	Técnico Trib. Auxil. 2 6-B
Anísio Fonseca S. Oliveira	Fiscal de Impostos 5-B	Técnico Trib. Auxil. 2 6-A
Daniel Oliveira	Fiscal de Impostos 5-A	Técnico Trib. Auxil. 2 6-A
Maria da Luz M. Tavares	Fiscal de Impostos 5-A	Técnico Trib. Auxil. 2 6-B
Carlos M. Centeio Barbosa	Fiscal de Imposto 5-B	Técnico Trib. Auxil. 2 6-A
Albertina Miranda G. Duarte	Escriturária-Dactilógrafa	Técnico Trib. Auxil. Principal 8-C
Marculina Lima Ramos	Oficial Administrativo 8-C	Técnico Trib. Auxil. 2 6-C
Alexandre Borges Mendes	Assistente Administrativo 6-C	Técnico Trib. Auxil. 2 6-B
Luna Carla Borges	Assistente Administrativo 6-B	Técnico Trib. Auxil. 2 6-A
Fidélia Jesus Silva Évora	Assistente Administrativa 6-A	Técnico Trib. Auxil. 2 6-A
Carlos Manuel R. Pires	Assistente Administrativo 6-A	Técnico Trib. Auxil. 2 6-A
Osvaldina Lima Gama	Assistente Administrativa 6-A	Técnico Trib. Auxil. 2 6-A
Hirondino Monteiro Fortes	Assistente Administrativo 6A	Técnico Trib. Auxil. 2 6-A
Dilma Celeste M. Pinto	Assistente Administrativo 6-A	Técnico Trib. Auxil. 2 6-A
Teresa Maria do R. Martins	Assistente Administrativo 6-A	Técnico Trib. Auxil. 2 6-B
Maria da Luz Gomes Pereira	Assistente Administrativo 6-B	Tesoureiro 8-C
Daniel Vieira Furtado	Tesoureiro 7-E	Tesoureiro de Primeira 8-B
Arlindo Cabral Fernandes	Tesoureiro 7-D	Tesoureiro de Primeira 8-B
Alceu da Ressureição F. Alves	Tesoureiro 7-D	Técnico Tribut. Auxil. 1 8-B
Bernado de Jesus de Sousa	Fiscal de Impostos 7-D	Tesoureiro de Primeira 8-B
António A. R. C. Tavares	Tesoureiro 7-D	Tesoureiro de Primeira 8-B
Regaldina Ascensão Duarte	Tesoureiro 7-D	Tesoureiro de Primeira 8-B
Antonino A. T. Rodrigues	Tesoureiro 7-D	Tesoureiro de Primeira 8-B
Maria Celeste C. M. S. Delgado	Tesoureira 7-D	Tesoureiro de Primeira 8-B
António Carlos Santos	Fiscal de Impostos 7-D	Técnico Tribut. Auxil. 1 8-B
João Francisco V. L. Tavares	Tesoureiro 7-D	Tesoureiro de Primeira 8-B
João Gabriel G. Santos	Tesoureiro 7-A	Tesoureira Segunda 7-A
Nelson Evaristo M. Livramento	Fiscal de Impostos 5-D	Técnico Tributário Auxiliar 7-A
Maria Jesus S. Tavares	Tesoureira 7-A	Tesoureira Segunda 7-A
Frutuoso Lopes	Tesoureiro 7-B	Tesoureiro Segunda 7-B
Nicolau Tolentino da Graça	Tesoureiro 7-B	Tesoureira Segunda 7-B
Maria Manuela T. Mendes	Tesoureira 7-A	Tesoureira Segunda 7-A
Maria Rita Alves	Técnico Profissional 8-B	Secretário de Finanças 8-B
Luís Fortunato Oliveira	Escriturário-Dactilógrafo 2-E	Técnico Trib. Auxil. 2 6-B
António Pedro C. B. Semedo	Escriturário-Dactilógrafo 2-E	Técnico Trib. Auxil. 2 6-B

Lista nominativa de transição de tarefeiros da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos que transitam para a correspondente categoria do quadro privativo ao abrigo do artigo 55º do Decreto-Lei nº 73/95 de 21 de Novembro de 1995, homologada por despacho de S. Exª o Secretário de Estado das Finanças de 9 de Janeiro de 1996.

Nomes	Categoria antiga	Novo enquadramento quadro privativo
Aldevina Maria S.O.Fonseca Sidónio dos S. M. Rodrigues Aule Tamba	Fiscal de Impostos 5-A Fiscal de Impostos 5-A Secretário de Finanças Estag. 6-A	Técnico Trib. Auxil. 2 ref.6-A Técnico Trib. Auxil. 2 ref.6-A Técnico Trib. Auxil. 2 ref.6-A

Despacho de S. Ex^a o Secretário de Estado das Finanças:

De 28 de Dezembro de 1995:

Gilda Maria Pires Fonseca Vera Cruz, secretário de Finanças referência 8, escalão C do quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos do Ministério da Coordenação Económica, concedida 90 dias de licença sem vencimentos, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 5 de Dezembro de 1995.

(Isento da Anotação do Tribunal de Contas ao abrigo do artigo 7º da Lei nº 108/E/92 de 24 de Setembro).

Despacho de S. Ex^a o Secretário de Estado da Economia:

De 30 de Outubro de 1995:

Felisberto Furtado da Veiga, técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão B, definitivo do quadro da Direcção-Geral da Indústria e Energia do Ministério da Coordenação Económica, reclassificado técnico adjunto, referência 11, escalão A do quadro da referida Direcção-Geral, nos termos do nº 2 alínea a) do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 e o artigo 21º do Decreto-Lei nº 87/92, ambas de 16 de Julho conjugado o artigo 2º da Portaria nº 75/80, de 23 de Agosto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 14ª, 1.2 do orçamento vigente. — (Isento da anotação do Tribunal de Conta ao abrigo da alínea o) nº 1 do artigo 4º da Lei nº 84/IV/93.

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Coordenação Económica, na Praia, 9 de Janeiro de 1995. — Pelo Director-Geral, *José Jorge Lisboa das Costa Santos*.

—o§o—

MINISTÉRIO DO TRABALHO, JUVENTUDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Direcção de Serviços da Administração Geral

Despacho conjunto de S. Ex o Ministro da Agricultura e o Ministro do Trabalho, Juventude e Promoção Social:

De 8 de Agosto de 1995:

António Carlos Gomes, técnico adjunto, referência 11, escalão B, definitivo do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Agricultura, é transferido para a Direcção-Geral da Promoção Social, na mesma categoria e situação, nos termos dos artigos 3º e 4º, nº 1 do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Os encargos resultantes da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º divisão 6º, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento do Visto do Tribunal de Contas).

Direcção de Serviço da Administração Geral do Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social, na Praia, 8 de Janeiro de 1996. — Pelo Director de Serviços, *José Silva Ferreira*.

—o§o—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Secretaria-Geral

Despacho-conjunto de S. Ex^a o Primeiro Ministro e Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 19 de Dezembro de 1995:

Aracy de Almeida Pereira Nunes de Aguiar Marçal oficial principal, referência 9, escalão C e Júlia Francisca da Luz Delgado, oficial administrativo, referência 8, escalão B, respectivamente quadros da Secretaria-Geral e Direcção-Geral do Ordenamento do Território, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, prorrogadas as validades das designações como chefes da divisão do quadro da referida Secretaria-Geral do mesmo Ministério, em re-

gime de substituição, nos termos do nº 3 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 31/85 de 3 de Junho de 1989, com efeitos a partir de 10 de Janeiro de 1996.

Os encargos têm cabimento nas dotações inscritas no capítulo 1º, divisão 2º, código 1.2 da Secretaria-Geral. — (Dispensados do visto do Tribunal de Contas).

Direcção de Serviço Administrativo do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 3 de Janeiro de 1996. — A Directora de Serviço, *Maria da Luz O. Santos*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Agricultura:

De 27 de Dezembro de 1995:

Fidelino Alfredo Gomes Gonçalves, técnico profissional de 2º nível referência 7, escalão A da Direcção-Geral de Animação Rural do Ministério da Agricultura, concedido 90 dias de licença registada nos termos do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 16 de Novembro de 1995.

(Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Agricultura, na Praia, 3 de Janeiro de 1996. — A Directora-Geral, *Maria Filomena Coelho Moreira*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex^a a Ministra da Educação e do Desporto:

De 21 de Dezembro de 1995:

Maximiano Vieira Tavares, escriturário-dactilógrafo referência 2, escalão B, de nomeação definitiva, da Escola do Ex-EBC de Pedra Badejo-Santa Cruz, concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do nº 1º do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1995.

(Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Educação e do Desporto, na Praia, 5 de Janeiro de 1995. — O Chefe da Divisão, *Fernando Ortet Fernandes*.

Direcção-Geral do Ensino

Despacho da S. Ex^a a Ministra da Educação e do Desporto:

De 19 de Dezembro de 1995:

Armandina Marília Oliveira Ramos Vasconcelos, professora do 4º nível, referência 13, escalão A, de nomeação definitiva, em serviço na Escola Preparatória Jorge Barbosa, concedida licença sem vencimento, de longa duração, ao abrigo do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir da data de despacho.

De 21:

António Tavares de Jesus, professor de Ensino Básico, referência 10, escalão B, de nomeação definitiva, em serviço na Delegação de Santa Catarina, concedido licença sem vencimento por um período de noventa (90) dias, ao abrigo do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir da data de despacho.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 52/95, o despacho de S. Ex^a Ministra da Educação e do Desporto de 28 de Novembro de 1995, referente a reclassificação do professor de posto profissionalizado, referência 7, escalão B, Francisco Mendes Varela para a referência 8, escalão B, pelo que, de novo, se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Fernando Mendes Varela.

Deve ler-se:

Francisco Mendes Varela.

Direcção-Geral do Ensino, na Praia, 5 de Janeiro de 1996. — A Direcção-Geral, *Filomena Delgado*.

—o§o—
MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos
e Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Saúde:

De 17 de Novembro de 1995:

Luís Gonzales Antomarchi, contratado para exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração nos termos do nº 1 artigo 21º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea c) artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, com efeitos a partir de 17 de Novembro de 1995.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3º, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Dezembro de 1995).

De 29 de Dezembro:

Félix Gomes Monteiro, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão G, aposentado do Ministério da Saúde, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em Sessão de 28 de Dezembro de 1995, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para um centro especializado em urologia para reavaliação».

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração por delegação de S. Ex o Ministro da Saúde:

De 8 de Janeiro de 1996:

Francisco da Graça da Cruz Pereira, técnico adjunto referência 11, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 39º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro. — (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

Despacho do Director do Hospital «Dr. Baptista de Sousa» — S. Vicente:

De 1 de Setembro de 1995:

José Ricardo Vaz Fernandes Benoliel, contratado, para em regime de avença prestar serviço de assessoria técnica, contabilística, com direito a uma remuneração mensal de 25 000\$ (vinte e cinco mil escudos) com efeitos a partir da publicação no *Boletim Oficial*, nos termos do nº 3 do artigo 33º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba orçamentada do quadro privado do Hospital «Dr. Baptista de Sousa» — S. Vicente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Dezembro de 1995).

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, na Praia, 9 de Janeiro de 1996. — Pelo Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

—o§o—
MUNICÍPIO DE S. VICENTE

Câmara Municipal

Lista da classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de prova prática para o ingresso do pessoal na categoria de electricista industrial, referência 7, escalão A do quadro de pessoa da Câmara Municipal de S. Vicente, anúncio publicado no *Boletim Oficial* nº 43/95, de 23 de Outubro, homologado pelo vereador da área da Administração, Finanças e Património em 26 de Dezembro de 1995:

Aprovados:

Paulo Sérgio dos Santos Gonçalves	11.00
Benvindo de Jesus Rocha	10.25
Lídio César	10.00
Domingos Valdemar da Luz Spencer	9.75

Lista da classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de prova prática para o ingresso do pessoal na categoria de serralheiro mecânico, referência 5, escalão A do quadro de pessoal da Câmara Municipal de S. Vicente, anúncio publicado no *Boletim Oficial* nº 34/95, de 23 de Outubro, homologado pelo vereador da área da Administração, Finanças e Património em 26 de Dezembro de 1995:

Aprovados:

Luís Manuel Nascimento da Cruz	14.10
Ilídio Varela dos Santos	11.60
Paulo Monteiro Roberto	9.925

Reprovados:

Moisés Spencer Duarte	7.6785
Rufino dos Reis Almeida	7.45
João António Gonçalves Ramos	4.35

Desistiram:

Jorge Manuel Lopes Rocha;
Octaviano Sousa da Cruz;
Péricles Africano Costa Fonseca;
Valente Morais Silva.

Lista da classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de prova prática para o ingresso do pessoal na categoria de torneiro mecânico, referência 7, escalão A do quadro de pessoal da Câmara Municipal de S. Vicente, anúncio publicado no *Boletim Oficial* nº 43/95, de 23 de Outubro, homologado pelo vereador da área da Administração, Finanças e Património em 26 de Dezembro de 1995:

Aprovado:

Octávio Lima Rocha	14.65
--------------------	-------

Faltou às provas:

Paulo Sérgio Fernandes Silva.

Lista da classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de prova prática para o ingresso do pessoal na categoria de assistente administrativo, referência 6, escalão A do quadro de pessoal da Câmara Municipal de S. Vicente, anúncio publicado no *Boletim Oficial* nº 36/95, de 4 de Setembro, homologado pelo vereador da área da Administração, Finanças e Património em 20 de Dezembro de 1995:

Aprovados:

Maria Silva Andrade	19,75
Juliana Maria de Oliveira Ramos Dias	19.70
Nilton Isidro Silva Gomes	19.70
Risete Estela Sancha Crisostomo	19.50
João da Cruz Luís	19.50
Jorge Cláudio Brito Lima	19.25
Neusa Maria Monteiro Gama	18.00
Ilídia de Brito Gomes	17.30
Vera Helena da Fonseca Monteiro	16.50
Manuel de Jesus Rocha	16.25
Nelson Bettencourt Silva	16.25
Miriam Salete Santiago Gomes Coelho	15.60
Herondina Cardoso Fernandes	14.75
Paula Josefa Morais Gomes	14.70
Maria Auxiliadora da Cruz Fortes	14.25
Nelson Segredo Sousa	14.00
Aquiles Augusto Pires Neves	13.90
Mirandolina da Cruz	12.25
Carla Lima Andrade Silva	12.40
Lucinda Virgínia Pereira da Cruz	12.05
José da Cruz Fortes	11.75
Victor Manuel da Cruz Neves	10.15

Faltaram as provas:

Adelino Duarte Lima;
 Adriano Fernandes Fonseca;
 Amélia Rodrigues Ferreira;
 Eneida Morais Fortes;
 Júlia Monteiro Lima;
 Maria de Fátima Araújo Fortes;
 Paulo Sérgio Fernandes Silva.

Câmara Municipal de S. Vicente, 20 de Dezembro de 1995. — O Presidente de Júri, *João Celestino do Rosário*.

—o—
MUNICÍPIO DO TARRAFAL

—————
Câmara Municipal

Despacho de S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal do Tarrafal:

De 27 de Junho de 1995:

José Cardoso, operário-qualificado, referência 7, escalão C de nomeação definitiva do quadro privativo da Câmara Municipal do Tarrafal, reclassificado na categoria de técnico profissional de 2 nível, referência 7, escalão D, nos termos do artigo 34º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, da mesma data.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5º, artigo 1º, nº 1 do orçamento municipal vigente, — (Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea o) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Câmara Municipal do Tarrafal, de 31 de Outubro de 1995. — O Secretário Municipal, *José Joaquim Furtado*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

-----o-----

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

O NOTÁRIO, SUBSTITUTO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número oitenta e um barra A, de folhas trinta e quatro a trinta e cinco, se encontra exarada uma escritura de cessão de quotas e exoneração de sócio da sociedade denominada ELECTROMECC, Limitada, com sede social nesta cidade da Praia, constituída por escritura de três de Março de mil novecentos e oitenta e oito, exarada de folhas sessenta e dois, verso, do livro de notas para escrituras diversas número quarenta barra B, alterada por escritura de vinte de Abril de mil novecentos e noventa e dois, exarada de folhas quarenta e três a quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas, número sessenta e três barra A, ambos deste Cartório.

Que em consequência da referida cessão de quota e exoneração de um sócio, alteram o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

Artigo Quinto

O capital social realizado em bens e dinheiro, é de cinco milhões e cem mil escudos, assim distribuídos:

Antonino Vieira Robaldo, com a quota de três milhões e quatrocentos mil escudos.

Galina Victorovna Boiko Vieira Robaldo, com a quota de um milhão e setecentos mil escudos.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, Substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Artigo 17º n.ºs 1 e 2	95\$00
Cofre Geral	10\$00
Reembolso	5\$00
Selo	18\$00

Soma 128\$00 = Importa em cento e vinte e oito escudos — Registado sob o nº 146621/95.

-----o-----

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Direcção-Geral dos Desportos

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

Aos quatro dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e noventa e cinco, no Cartório Notarial da Praia, sito na Avenida Andrade Corvo, perante mim, Jorge Rodrigues Pires, Notário substituto, compareceram como outorgantes:

Primeiro — Sr. Domingos Pascoal Monteiro Lopes, casado natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça do Concelho da Praia, residente em Ponta de Água — Praia.

Segundo — Francisco Tavares de Brito, divorciado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça — Praia, residente em Ponta d'Água — Praia.

Terceiro — Sr. António Luís Semedo, casado, natural da freguesia de Santo Amaro, do concelho do Tarrafal, residente em Tira-Chapéu — Praia.

Quarto — Sr.^a Maria Rosa Vieira Tavares Lopes, casada, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino — concelho de São Domingos, residente em Ponta d'Água — Praia.

Quinto — Sr. Paulo Jorge Semedo Monteiro, solteiro, natural de Alcántra — Lisboa, residente nesta cidade da Praia.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal.

E por eles foi dito: Que pela presente escritura constituem entre si uma associação sem fins lucrativos, nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

(Da constituição, denominação, fins e duração)

Artigo 1.^o

É constituída uma associação denominada Grupo Desportivo Recreativo e Cultural «FONTES FUTEBOL CLUBE» adiante designada «Fonte F. C.», com sede na localidade de Fontes do concelho de S. Domingos, composto por número ilimitado de sócios de ambos os sexos, cuja finalidade é a prática de todas as modalidades desportivas, actividades recreativas e culturais, bem como a dinamização e desenvolvimento das mesmas dentro das disponibilidades e condicionamentos do meio, regulados pelas disposições dos presentes estatutos e legislação oficial aplicável.

Artigo 2.^o

A duração da colectividade é por tempo ilimitado e só pode ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, por mais de dois terços de sócios em pleno gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO II

(Dos fundos e sua utilização)

Artigo 3.^o

1. Constituem fundos do Fonte F.C.:

- a) As jóias e quotizações mensais dos sócios;
- b) As ofertas e donativos;
- c) Os rendimentos dos jogos, festas e exposições artísticas realizadas pelo grupo e/ou por intermédio do grupo;
- d) Os subsídios que lhes forem atribuídos pelas entidades oficiais;
- e) A comparticipação dos rendimentos de festas e competições desportivas em que tome parte com as suas congéneres.

2. Os fundos ficam sob a guarda e responsabilidade da Direcção.

Artigo 4.^o

O Património do Fonte F.C. é avaliado em duzentos e quarenta e quatro mil escudos, totalmente subscrito pelos sócios.

Os fundos destinam-se à aquisição de material desportivo, móveis, livros, jornais, revistas, bem como ao pagamento de outras despesas indispensáveis ao funcionamento do Fonte F.C.

CAPÍTULO III

(Da admissão dos sócios e respectivas classificações)

Artigo 6.^o

Podem ser sócios do grupo desportivo e cultural «FONTES F.C.» os indivíduos, com idade superior a quinze anos, desde que possuam um bom comportamento moral e cívico.

Artigo 7.^o

1. Os sócios classificam-se:

- a) Sócios fundadores-aqueles que à data da constituição e da aprovação destes estatutos se encontram inscritos;
- b) Sócios ordinários-aqueles que vierem a ser admitidos posteriormente, sob proposta de um sócio em pleno gozo dos seus direitos;

c) Sócio honorários-os que forem eleitos em Assembleia

Geral por terem prestado serviços relevantes quer à colectividade quer ao desporto nacional;

d) Beneméritos-os que não só prestarem serviços relevantes como também concederem à colectividade, auxílio de valor igual ou superior a cinco mil escudos.

2. A admissão dos sócios ordinários é da competência da direcção.

CAPÍTULO IV

(Dos deveres e direitos dos sócios)

Artigo 8.^o

São deveres:

- a) O pagamento das jóias de duzentos escudos ou quota mensal de cinquenta escudos;
- b) O desempenho de qualquer cargo para que foi eleito ou nomeado sem direito de escusa salvo em caso que a Assembleia considere atentivos;
- c) Observar e respeitar as disposições dos presentes Estatutos e regulamentos internos, denunciar e criticar os que infringem e escusar-se a toda discussão e apreciação estranhas às finalidades da colectividade;
- d) Conservar e defender o património da colectividade;
- e) Pedir por escrito, a sua escusa de sócio quando não deseja continuar a fazer parte da colectividade;
- f) Contribuir para desenvolvimento, progresso e bom nome da colectividade.

Artigo 9.^o

1. São direitos dos sócios:

- a) Assistir as reuniões desportivas ou diversões e quaisquer espectáculos promovidos pela colectividade;
- b) Eleger e serem eleitos para os corpos directivos;
- c) Utilizar, de acordo com regulamento interno, as instalações, utensílios de jogos, livros, revistas, jornais, etc;
- d) Poder fazer-se acompanhar de qualquer indivíduo estranho, à representação social, em visita da sede da colectividade;
- e) Poder recorrer à Assembleia Geral de qualquer penalidade que lhe for imposta pela Direcção;
- f) Propôr admissão de sócios ordinários;
- g) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- h) Criticar construtivamente e, fundamentalmente na Assembleia Geral, a actuação dos órgãos sociais;
- i) Por escrito, solicitar informações e esclarecimentos relativo à vida da colectividade;
- j) Consultar os livros, a contabilidade e a documentação da colectividade, os relatórios e contas de gerências, nos quinze dias exteriores à assembleia Geral.

2. Os direitos pessoais indicados nestes artigos são intransmissíveis.

CAPÍTULO V

(Das penalidades)

Artigo 10.^o

Os sócios ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária imposta pela Direcção por um período de um a seis meses, quando se escusar ao desempenho de qualquer cargo para que foi eleito ou nomeado nos termos da alínea b) do artigo oitavo;

- b) Suspensão até liquidação dos seus encargos, impostos pela direcção quando cumulativamente infrinja as disposições dos estatutos e regulamentos internos e não cumpra os seus deveres de sócios e desportistas disciplinados;
- c) Suspensão até liquidação dos seus encargos, imposta pela Direcção quando não pagar a jóia anual e a quota em período que exceda três meses seguidos ou seis meses intercalados desde que não apresente justificação aceitável;
- d) Expulsão exclusivamente imposta pela Assembleia Geral quando pela sua conduta se revela reincidente e consequentemente indesejável para colectividade.

Artigo 11º

Em qualquer dos casos referidos nas três alíneas deste capítulo é reconhecido ao punido o direito de recorrer para Assembleia Geral que, em reunião com mais de dois terços dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, decidirá sobre a procedência do recurso.

CAPÍTULO VI

(Da gestão)

Artigo 12º

O Fonte F.C. ser gerido:

- a) Por uma Assembleia Geral — Órgão máximo do grupo constituído por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos, cuja mesa é composta por:

Um presidente;

Um vice-presidente;

Um secretário.

- b) Por uma Direcção — Órgão administrativo e consultivo do grupo, composta por nove elementos:

Um presidente;

Um vice-presidente;

Dois secretários;

Um tesoureiro;

Dois vogais efectivos e dois suplentes;

- c) Por um Conselho Fiscal composto por três elementos:

Um presidente;

Um vice-presidente; e

Um relator;

CAPÍTULO VII

(Da competência dos órgãos sociais)

Artigo 13º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores do grupo;
- b) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- c) Aprovar as contas de gerência;
- d) Discutir e decidir sobre qualquer assunto de interesse do grupo;
- f) Exercer as demais funções previstas nestes estatutos, nos regulamentos e na lei.

Artigo 14º

Compete à direcção:

- a) Orientar a actividade do grupo;
- b) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- c) Organizar e superintender nas actividades do grupo;
- d) Aplicar aos sócios as sanções previstas nestes Estatutos;
- e) Propôr a admissão de sócios honorários e beneméritos;

- f) Estabelecer relações de cooperação com outras entidades;
- g) Administrar as finanças e o património do grupo;
- h) Aprovar o regulamento interno;
- i) Exercer as demais funções previstas nestes Estatutos e regulamentos.

Artigo 15º

Compete ao presidente da Direcção:

- a) Representar o grupo; dar o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações da direcção por maioria de votos;
- c) Assinar com o tesoureiro os cheques e outros documentos que envolvam ordem de pagamento ou levantamento de dinheiro;
- d) Delegar nos seus substitutos (vice-presidente ou secretário) poderes devidamente delimitados;
- e) Exercer as demais funções previstas nestes Estatutos e Regulamentos.

Artigo 16º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar os balancetes, conferir os documentos de despesas e a legalidade dos pagamentos efectuados;
- b) Examinar a escrita do grupo;
- c) Emitir parecer sobre o relatório de contas da Direcção;
- d) Emitir parecer sobre qualquer matéria de carácter económico e financeiro;
- e) Participar na reuniões da Direcção, sempre que entender, sem direito a voto;
- f) Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- g) Exercer as demais funções previstas nestes Estatuto e Regulamentos.

Artigo 17º

1. A eleição dos corpos gerentes indicados no artigo anterior, será feita por um período de dois anos contar a partir da data da sua eleição em escrutínio secreto por mais de dois terços de sócios em pleno gozo dos seus direitos.

2. Na hipótese da não realização da reunião referida no número anterior por falta de quorum, a mesma terá lugar em data a indicar pela mesa da Assembleia, podendo esta funcionar a deliberar validamente desde que se encontre presente pelo menos um terço de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 18º

As obrigações e competências dos corpos gerentes são as que a lei estabelece para entidade de igual natureza.

Artigo 19º

Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias por convocatória da mesa da Assembleia Geral ou por um número nunca inferior a dois terços dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO VIII

(Da extinção e liquidação dos seus bens)

Artigo 20º

O Fonte F.C. será extinto quando a Assembleia Geral a decretar em votação a que concorrem mais de dois terços dos seus sócios, ou por imposição da lei quando não obedeça aos fins para que foi criada.

Artigo 21º

No caso da extinção, proceder-se-à a liquidação dos bens por via da direcção, devendo o remanescente do numerário apurado depois de efectuado o pagamento de todos os débitos ser entregue aos Assuntos Sociais Locais.

1. Os bens liquidáveis em especial os livros, colecção de revistas e jornais, serão entregues a Sub-Comissão Desportiva ou outro órgão congénere da freguesia S. Nicolau Tolentino-Concelho de São Domingos.

2. Igual destino terão quaisquer taças e objectos de arte pertencente a colectividade.

CAPÍTULO IX

(Disposições finais)

Artigo 22º

Quaisquer reuniões extraordinárias da Assembleia Geral obedecerão ao estabelecido no número dois do artigo décimo segundo.

Artigo 23º

Serão da responsabilidade da colectividade todas as despesas da assistência sanitária prestadas aos sócios e desportistas em consequência de acidente ou outro mal proveniente de jogos desportivos em que participe, desde que os seus recursos financeiros o permitam

Artigo 24º

Os regulamentos internos só terão validade depois de aprovados pela Assembleia Geral.

Artigo 25º

Conforme as circunstâncias em que se apresentam as equipas adversárias nos encontros desportivos, o grupo utilizará por ordem de preferência os seguintes equipamentos:

- a) Camisolas e calções azuis/brancas com riscas brancas/azuis e, meias azuis e/ou brancas;
- b) Camisolas e calções brancas/azuis com riscas azuis/brancas e, meias brancas e/ou azuis;
- c) Camisolas azuis e brancas, calções e meias azuis ou brancas.

Artigo 26º

A Direcção não poderá autorizar despesas que a colectividade não suportará, ficando ela individualmente responsável por situação em contrário.

Artigo 27º

Os regulamentos internos criados pela Direcção e aprovados pela Assembleia Geral, serão para todos os efeitos considerados leia da colectividade e deservirão de complementos aos presentes estatutos.

Artigo 28º

Toda e qualquer alteração aos presentes estatutos deverá ser aprovada a em Assembleia Geral e depois reconhecida pela entidade oficial competente.

Artigo 30º

No que estes estatutos seja omissos, rege o regulamento geral interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara aos outorgantes da presença simultânea de todos, aos quais expliquei o seu conteúdo, efeitos e alcance.

O Notário, substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

Direcção-Geral dos Desportos, na Praia, aos sete dias do mês de Dezembro de 1995. — O Director-Geral *José Pinto Almeida*.

Direcção-Geral dos Desportos

ASSOCIAÇÃO

Aos onze dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e cinco, nesta Vila de Assomada e na Secção do Cartório Notarial da Região de segunda classe de Santa Catarina, sita na Rua do Emigrante, perante mim, José Luís Ramos Frederico, Conservador/Notário, compareceram e estão presentes como outorgantes:

Primeiro — José Pedro Nunes Soares, solteiro, maior, funcionário público, natural da freguesia de Santo Amaro do Concelho do Tarrafal.

Segundo — Maria Victória Gonçalves Fidalgo, casada, comerciante, natural da freguesia de Santo Amaro do Concelho do Tarrafal.

Terceiro — Hilário Mendes Semedo, casado, funcionário público natural de Angola;

Quarto — Mário Alberto de Anunciação Lopes da Costa solteiro, maior, funcionário público, natural da freguesia de Santo Amaro do Concelho do Tarrafal ambos residentes na Vila do Tarrafal.

Verifiquei a identidade e qualidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal.

E por eles foi dito que: Que constituem uma Associação, cultural, recreativa e desportiva adiante designada "Estrela dos Amadores" do Tarrafal.

Que são membros fundadores da Associação Cultural, Desportiva e Recreativa "Estrela dos Amadores" e que nessa qualidade vem outorgar, nos termos da Lei nº 28/III/87, de 31 de Dezembro, o acto de constituição da referida associação.

A denominação desta pessoa colectiva é, como ficou dito "Associação Cultural, Desportiva e Recreativa "Estrela dos Amadores" do Tarrafal, tem a sua sede da Vila do Tarrafal, duração por tempo indeterminado e tem por finalidade o exercício de actividades culturais, desportivas e recreativas, devendo para tanto dar cumprimento ao disposto nos artigos, 1º, 2º, 3º, e 4º-a), b), c) e 5º do Estatuto. O património inicial é integrado por 4 (quatro) jogos de equipamentos mais um (1) jogo de equipamento para escalão Júnior, 2 (duas) bolas, taças diversas, emblemas, camisolas de treino, 40 (quarenta) pares de botas e respectivas caneleiras destinados aos elementos da Associação. A sua representação perante terceiros compete à Direcção de acordo com o artigo 19º, alínea a), b), c) e d) do seguinte Estatuto:

Artigo 1º

É constituída por tempo indeterminado, uma associação que adopta a denominação de "Associação Cultural, Desportiva e Recreativa Estrelas dos Amadores do Tarrafal".

Artigo 2º

A associação tem a sua sede provisória na Vila e Concelho do Tarrafal "Rua Bibinha Cabral", freguesia de Santo Amaro Abade.

Artigo 3º

O objectivo da Associação é o de exercício de actividades culturais recreativas e desportivas.

Artigo 4º

Para a prossecução dos seus fins, a Associação promoverá:

- a) A criação de uma biblioteca juvenil, promovendo o seu enriquecimento e difusão.
- b) A promoção de actividades culturais, recreativas e desportivas;
- c) E a sensibilização dos jovens para o levantamento e solução dos problemas que afectam a vila, com vista a transformá-la num local agradável de habitação.

Artigo 5º

A Associação desenvolve a sua actividade dentro de um espírito de solidariedade, não lucrativo, mantendo apartidarismo político e religioso, bem como o mais completo respeito pela origem e raça dos seus associados.

Artigo 6º

A Associação, para a prossecução dos fins das alíneas a), b) e c) do artigo 4º, possuem um património inicial avaliado em 817.200\$00 (oito centos e dezassete mil e duzentos escudos).

Artigo 7º

Dois sócios:

Podem ser sócios todos os que, aceitando os presentes Estatutos, se venham a inscrever como tal nas seguintes modalidades:

- a) **Sócios efectivos:** Todos moradores da Vila, maiores de dezanove anos, os quais, após a aprovação da Direcção, o pagamento de Jóia de inscrição e da primeira quota, passam a usufruir de todos os direitos previstos nos presentes Estatutos;
- b) **Sócios contribuintes:** Todas as pessoas, singulares ou colectivas, que não residindo na Vila, venham a participar, de maneira activa na vida da associação, quer financeiramente quer de outro modo relevante para a prossecução dos seus fins.

Parágrafo único

Os sócios contribuintes ficam excluídos dos vínculos previstos nos artigos sétimo e oitavo dos presentes Estatutos podendo, no entanto, participar das Assembleias Gerais ou outras reuniões os corpos directivos, mas sem direito a voto.

Artigo 8º

São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo associativo;
- b) Gozar de todas as regalias e benefícios, bem como participar de todas as actividades da associação;
- c) O ser informado dessas actividades, bem como o de ter acesso aos livros de registos das mesmas, desde que o respectivo pedido seja subscrito por um número não inferior a vinte e cinco pessoas;

Artigo 9

São deveres dos sócios:

- a) Pagar a Jóia de inscrição, bem como a quota mensal que fôr fixada em Assembleia Geral;
- b) Cumprir o disposto nos presentes Estatutos, regulamentos, bem como as demais deliberações que venham a ser tomadas em Assembleia Geral;
- c) Não recusar, sem motivo justificado, a sua eleição para cargos associativos ou comissões especializadas;

Parágrafo único

O não pagamento de seis quotas mensais sucessivas, sem motivo justificado, é razão para a suspensão do sócio em falta, cuja expulsão só se poderá verificar após ratificação em reunião de Assembleia Geral:

Artigo 10º

São receitas da Associação:

- a) Jóias de inscrição e cotização dos sócios;
- b) As receitas das actividades lucrativas que venham a ser criadas;
- c) Os subsídios de órgãos autárquicos ou de quaisquer outras entidades desde que recebido sem exigências que contrariem o espírito dos presentes Estatutos;

Artigo 11º

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal:

Artigo 12º

Da Assembleia Geral:

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno uso do exercício dos seus direitos.

Artigo 13º

A Assembleia Geral tem uma mesa constituída por um presidente, que dirigirá os trabalhos, e dois secretários que apoiarão e farão as actas das reuniões;

Artigo 14º

Compete à mesa da Assembleia Geral convocar as assembleias gerais ordinárias para eleição dos corpos gerentes e aprovação do relatório e contas da Direcção e extraordinariamente sempre que as mesmas sejam convocadas nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 15º

A Assembleia Geral reúne ordinariamente em Janeiro de cada ano para aprovação do relatório e contas da Direcção e, de três em três anos, para eleição dos órgãos dirigentes e extraordinariamente sempre que a Direcção, o Conselho Fiscal ou um mínimo de vinte associados a convoque, por intermédio da respectiva mesa.

Artigo 16º

As Assembleias Gerais terão de ser convocadas, com indicação expressa dos assuntos a tratar, dia, hora e local das reuniões, e com antecedência mínima de oito dias mediante aviso postal expedido para o efeito, para cada um dos associados.

Artigo 17º

Da Direcção:

A Direcção é constituída por cinco elementos, os quais escolherão entre si um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais.

Artigo 18º

As deliberações da Direcção serão tomadas pela maioria dos membros presentes nas reuniões.

Artigo 19º

A Direcção responde colectivamente por todos os seus actos perante a Assembleia Geral.

Artigo 20º

Compete à Direcção :

- a) Administrar a Associação com zelo e honestidade de acordo com os presentes Estatutos, bem como assegurar a execução de todas as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Deliberar a admissão ou expulsão de sócios;
- c) Reunir ordinariamente, pelo menos, de quinze em quinze dias, e extraordinariamente, sempre que o tenha por conveniente;
- d) Elaborar e submeter anualmente à apreciação da Assembleia Geral as contas e o relatório das suas actividades.

Artigo 21º

Do Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal é constituído por três elementos que, entre si escolherão um Presidente, um Secretário e um Relator.

Artigo 22º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas da Associação, verificando, se estão exactas e conferir os saldos de caixa;
- b) Assistir, quando o julgue conveniente, às reuniões da Direcção nas quais terão voto consultivo;
- c) Apreciar, por escrito, o relatório e contas da Direcção, e bem assim, qualquer assunto sobre o qual lhe seja pedido parecer sobre a vida administrativa da Associação;
- d) Decidir, em caso de extinção da Associação, dos destinos dos bens da Associação.

Assim verificado o estipulado na alínea anterior, os bens da Associação serão atribuídos, com o mesmo encargo, a outra Associação de fins compatível, designada nos Estatutos ou por deliberação dos membros da presente Associação.

Foi a presente escritura lida em voz alta e clara aos outorgantes na presença simultânea de ambos, os quais expliquei o seu conteúdo, e feitos e alcance e vai ser devidamente assinada.

O Conservador, *José Luis Ramos Frederico*.

Direcção-Geral dos Desportos, na Praia, aos sete dias do mês de Dezembro de 1995. O Director-Geral, *José Pinto Almeida*.